LEI Nº 2.153, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda no âmbito do Município de São Francisco.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Francisco, autorizado a assinar cartas-acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município.

Art. 2° - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a efetuar os pagamento das importâncias em moeda corrente de circulação nacional, à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa às obras constantes das Cartas-Acordo referidas no artigo anterior da seguinte forma:

a) Os custos das primeiras parcelas das negociações constarão das referidas cartas-acordo assinadas entre as partes, cujos Recibos de Quitação valerão como entrada contratual.

b) As demais parcelas vencíveis mensalmente e de formas sucessivas, completarão as negociações e após o pagamento do recibo da última delas, valerão como quitação dos negócios contratados.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 30 de abril de 2004.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal